

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 286/2023

Rio Branco - AC, 22 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições legas a mim conferidas, previstas no art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, comunico Vossa Excelência que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 11/2023, que deu origem ao autógrafo N.º 17/2023, “**Dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, as vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**”.

As justificativas para tal estão contidas na Mensagem Governamental N.º 24/2023, que encaminho em anexo, para apreciação dessa Nobre Câmara Municipal.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 23.05.23

Hora: 10:40

Recebido: _____

Raimundo Neném
Assup. Protocolo e Expediente



Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Protocolo Eletrônico

Nº 156

AUTÓGRAFO

Nº 17/2023

Do: Projeto de Lei n.º 11/2023

Autoria: Vereador Fábio Araújo

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, nas vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Lei Municipal n.º.....de...../...../.....Publicada no D.O.E. n.º.....de/...../.....



Fábio Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUTÓGRAFO N°17/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Veto Integraismente
Em: *22* de *maio* de *2023*.
Tiã Bocalom
TIÃ BOCALOM
Prefeito de Rio Branco
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, nas vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° Nos projetos e ações de adequação asfáltica, instalação de equipamentos urbanos públicos, revitalização de sinalização horizontal e vertical e demais melhorias urbanísticas, já previstas ou em andamento, será dada prioridade de execução das obras nas vias em que residam pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

§ 1° Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, o munícipe que se enquadra no que diz o art. 1° deverá apresentar Laudo de PDC (Pessoa com Deficiência), bem como comprovante de residência;

§ 2° Para comprovação da condição de PCD (Pessoa com Deficiência), deverá ser apresentado documento emitido por perito especializado na área da saúde, que possa atestar a deficiência com base na Classificação Internacional de Doenças (CID);

§ 3° Para comprovação de residência será aceito:

I - contrato de locação em que figure como locatário;

II - conta de luz, água e telefone correspondentes ao último mês; e

III - IPTU.

Art. 2° O morador com deficiência e/ou mobilidade reduzida que residir em local que necessite de intervenção urbanística, conforme previsão na presente lei, poderá requerer junto ao poder municipal sua adequação, devidamente acompanhado dos documentos citados no art. 1° do dispositivo em questão.

Sin handa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º A prioridade estabelecida nesta lei pode ser afastada na hipótese de interesse público, mediante decisão administrativa fundamentada

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de abril de 2023.

VEREADORA LENE PETECÃO
Presidente em exercício

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.



Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 24/2023

RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023, QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 17/2023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Comunico as Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Integralmente o Projeto de Lei nº 11/2023**, que deu origem ao **Autógrafo nº 17/2023**, o qual **“dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, as vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”**.

De iniciativa do Nobre Vereador Fábio Araújo, a retro citada propositura visa priorizar a execução das obras publicas nas vias que residam pessoas com deficiência e/u mobilidade reduzida.

Julgamos que a prioridade que oportunizava ser estabelecida afastaria a hipótese de interesse público, como, sabidamente, observou o autor no art. 3º do referido Projeto de Lei Municipal.

É certo que não há uma fronteira muito bem estabelecida no que diz respeito a delimitação das prerrogativas definidas na legislação com relação a iniciativa de projetos que versem sobre forma da prestação dos serviços públicos sob a responsabilidade do poder executivo. Não tem sido em comum a apresentação de propostas, por iniciativa dos nobres *edís*, que alteram ou criam novos serviços, impactando na rotina pré-estabelecida pelo Poder Executivo.

Nesta senda, nos manifestamos pelo não prosseguimento do pleito presente, com fulcro nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade por acreditar



Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

que neste momento específico a proposição não atende ao interesse público, de modo que a proporcionalidade sob o critério da adequação e/ou conformidade ou seja, a proposta perpetrada deve, impreterivelmente, vincula a administração Pública deste MRB, critérios não estabelecidos anteriormente no planejamento de nossa gestão, logo, utilizamos a vedação ao excesso, e a Teoria dos Motivos Determinantes para vetar o PL Nº 11/2023.

Portanto, conforme o explanado nos motivos acima apresentados, vimos, através dessa Mensagem Governamental, comunicar sobre o VETO INTEGRAL ao AUTÓGRAFO N. 17/2023, em razão da análise administrativa do binômio oportunidade/conveniência.

Com essas breves considerações, embora elogiável e legítima a proposição no que diz respeito a ementa: **“dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, as vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”** sugere-se o **VETO INTEGRAL** ao **AUTÓGRAFO Nº 17/2023**.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 22 de maio de 2023.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/GAB/CMRB/Nº387/2023

Rio Branco, 24 de maio de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Veto Integral de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o OFÍCIO ASSEJUR/GABPRE/Nº. 286/2023, o qual contém comunicado do Prefeito Tião Bocalom decidindo vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 11/2023, que deu origem ao Autógrafo nº. 17/2023, que dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, as vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Este ofício é instruído com a Mensagem Governamental nº 24/2023.

Atenciosamente,


Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB